LEI Nº 1.566/2.002

Reajusta o valor venal dos imóveis urbanos para base de cálculo do IPTU, referente ao exercício de 2.003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o valor venal dos imóveis urbanos prediais e territoriais, para base de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2.003, no percentual de 10,93% (dez vírgula noventa e três por cento), correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado nos 12 (doze) meses.

Art. 2º - A incidência do reajuste ocorrerá sobre o valor venal vigente lançado no cadastro de imóveis do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Piumhi, 26 de dezembro de 2.002.

Otacílio Gonçalves Tomé
Prefeito Municipal